

Assunto:

Prescrição Eletrónica de Medicamentos

Para: Exmos. Senhores

Médicos/Médicos Dentistas Prescritores
Entidades Prescritoras

De acordo com o Despacho n.º 318/2014, de 29 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), a utilização do sistema de prescrição de medicamentos por via eletrónica é obrigatória, na Região Autónoma da Madeira (RAM), a partir de 1 de abril de 2015.

Neste seguimento, e com a entrada em vigor das normas de prescrição de medicamentos e produtos de saúde a 1 de abril de 2015, divulgadas e publicadas na página eletrónica deste Instituto, que adaptam à Região as Normas conjuntas da ACSS e do INFARMED, o Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), vem informar o seguinte:

- Considerando que no âmbito de prescrição eletrónica de medicamentos, o utente é identificado pelo Número de Saúde (Cartão do Utente ou Cartão do Cidadão, ex: 79xxxxxxx), poderá haver a necessidade de confrontar os dados fornecidos pelo utente com os dados provenientes dos *softwares* (através do Registo Nacional de Utentes (RNU)).

Neste sentido, o IASAÚDE, IP-RAM, solicita aos responsáveis pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde e aos médicos prescritores, que sejam editadas/alteradas as incongruências dos dados dos utentes nos *softwares* de prescrição, nomeadamente a entidade financeira responsável (ex. SRS-Madeira, ADSE, etc.), para efeitos da obtenção da devida comparticipação dos medicamentos nas farmácias comunitárias.

- *Recomenda-se que os Utentes, nas circunstâncias acima mencionadas, sejam informados da necessidade de atualizarem os seus dados no Centro de Saúde da área de residência.*
- O Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM) é identificado com a utilização da vinheta verde nas receitas pré-impressas (manuais) ou com a letra R nas receitas impressas. Quando o médico prescreve em receitas pré-impressas (manuais), o utente pensionista deve apresentar o documento comprovativo emitido pelos serviços oficiais competentes para beneficiar do RECM.

- A prescrição de medicamentos pode, excecionalmente, realizar-se por via manual, desde que o médico prescriptor identifique uma das seguintes situações:
 - a) Falência do sistema informático;
 - b) Inadaptação fundamentada do prescriptor, previamente confirmada e validada anualmente pela respetiva Ordem profissional;
 - c) Prescrição ao domicílio;
 - d) Outras situações até um máximo de 40 receitas médicas por mês.
- Não haverá direito a comparticipação dos medicamentos aos Utentes do Serviço Regional de Saúde da Madeira, se:
 - Não existir a identificação da entidade financeira responsável ou a indicação de “sem comparticipação”;
 - Não constar na receita eletrónica a frase «Processado por computador» e o *software* que a produziu;
 - Não se cumpram as regras de prescrição, nomeadamente a quantidade (numérico e por extenso) de embalagens prescritas por medicamento. Cada medicamento distinto deverá ser colocado, ordenadamente, em cada uma das quatro linhas disponíveis para este efeito. Adicionalmente, quando se tratam de receitas informatizadas, é obrigatória a impressão do nº de registo (prescrições por marca) ou do código CNPEM (nas restantes situações), e o respetivo código de barras;
 - As receitas prescritas na Região Autónoma da Madeira não cumpram com os modelos aprovados pelo Despacho n.º 88/2014, por exemplo do logotipo da RAM ou respetiva dimensão;
 - Existirem rasuras nas receitas. A receita prescrita por via manual, poderá ser aceite, excecionalmente, desde que esteja devidamente rubricada pelo médico prescriptor.

Nas receitas por via manual, alerta-se para a obrigatoriedade de colocação da justificação técnica do prescriptor, quando o medicamento é prescrito por denominação comercial, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução do mercado:

- «Exceção a) do n.º 3 do artigo 6.º» – Aplica-se a medicamentos prescritos com margem ou índice terapêutico estreito;
- «Exceção b) do n.º 3 do artigo 6.º - reação adversa prévia» - Aplica às situações em que tenha havido reação adversa reportada ao Infarmed, de um determinado medicamento (marca comercial) e a um utente em particular;
- «Exceção c) do n.º 3 do artigo 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias» - Aplica-se a tratamentos com duração estimada superior a 28 dias.

Acresce informar a todos os prescritores e entidades prescritoras, que devem garantir junto das respetivas empresas fornecedoras dos *softwares*, do cumprimento das exigências a que estas estão

sujeitas, nomeadamente, a atualização da base de dados de medicamentos do INFARMED, de forma a evitar preços incorretos dos medicamentos na guia de tratamento.

Por fim, comunica-se que a presente circular não prejudica as normas de prescrição aprovadas pelo IASAÚDE, IP-RAM.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes